



**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**PORTARIA N.º 1474, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente em referência ao disposto no Art. 25 da Constituição Federal de 1988, e no Art. 69, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as diretrizes e base da educação;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão, e o disposto nos Art. 57 e 58 da Lei Estadual nº 9.860, de 1º de julho de 2013;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 286, X, do Regimento Escolar dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Estadual do Maranhão;

**CONSIDERANDO** os princípios que regem a Administração Pública, em especial os princípios da responsabilidade e de boas relações funcionais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica proibido o uso de aparelhos celulares e equipamentos eletrônicos nas unidades de ensino mantidas pela Rede Estadual de Educação, no Estado do Maranhão, nos seguintes termos:

I - nas salas de aula, exceto com prévia autorização para aplicações pedagógicas;

II - nos demais espaços, exceto se no “modo silencioso” ou para auxílio pedagógico.

§ 1º Os telefones celulares poderão ser recolhidos pelos professores durante os períodos de aulas, a fim de que possam ser mantidos no modo silencioso ou desligados, a critério do professor.

§ 2º A direção da escola deve disponibilizar um número de telefone acessível a todos os pais de alunos e responsáveis para que estes possam sempre localizar o aluno sem dificuldades.

§3º A desobediência ao contido neste artigo acarretará a adoção de medidas previstas em regimento escolar ou normas de convivência da escola.

**Art. 2º** Caberá à direção da unidade escolar:



**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

I - adotar medidas que visem à conscientização dos alunos sobre a interferência do telefone celular nas práticas educativas, prejudicando seu aprendizado e sua socialização;

II - disciplinar o uso do telefone celular no horário das aulas;

III - garantir que os alunos tenham conhecimento da proibição, com afixação de avisos em locais visíveis nas salas de aula, bibliotecas e demais espaços.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA.**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 20  
DE AGOSTO DE 2019.**

**FELIPE COSTA CAMARÃO  
Secretário de Estado da Educação**